



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.640, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 171/2022

**AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA
AWADA – DR. PEDRO AWADA -
PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DE
HOSPITAIS PÚBLICOS E
MATERNIDADES PÚBLICAS
MINISTRAREM CURSOS SOBRE A
MANOBRAS DE HEIMLICH, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e maternidades públicas situadas no Município de Santo André, autorizados a ministrarem cursos sobre a manobra de Heimlich aos pais ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 1º As orientações e os treinamentos serão ministrados durante pré-natal, ou antes, da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis, a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais públicos e maternidades públicas. Em caso de rejeição os mesmos deverão assinar um termo declarando sua recusa.

Art. 2º Os hospitais públicos e maternidades públicas deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cópia da presente lei para que todos os pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

Parágrafo único. Os hospitais públicos e maternidades públicas poderão optar por fornecer os respectivos treinamentos individuais ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 3º Os hospitais públicos e maternidades públicas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para adequarem às normas vigentes, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2023, 469º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. nº 6247/2023
IBL/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390038003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.